

**7ª Vara de Orfãos e Sucessões**

id: 3699653

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Rose Marie Pimentel Martins - Juiz Titular do Cartório da 7ª Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0337860-90.2019.8.19.0001, foi decretada a Interdição de Paulina Prais, CPF: 98631136700, qualificação nos autos, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(s) Sr.(a) Jacob Prais, CPF: 00378895753, qualificação nos autos. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Rio de Janeiro, 03 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Carlos Eduardo Sarmento de Paula - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27922, o subscrevo.

1 de 3

**Varas de Empresariais**

**5ª Vara Empresarial**

id: 3697055

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001 Requerentes: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CANDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A E D I T A L, expedido nos autos do pedido de Recuperação Judicial de ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CANDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05. A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que por parte do Administrador Judicial nomeado nos autos do pedido de Recuperação Judicial de ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CANDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, foi requerida a publicação da relação de credores, informando ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que as informações e documentos colhidos na forma do caput e § 1º, do art. 7º, da Lei 11.101/05, estarão à sua disposição pelo prazo de 10 dias, a contar da publicação desse Edital, mediante solicitação através do e-mail rjcandidomendes@br.gt.com, podendo essas partes, no prazo de 10 dias contados da efetiva publicação deste edital (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar ao MM. Juízo Recuperacional, impugnação e/ou habilitação de crédito judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º, da Lei 11.101/05), observando a via adequada. Adicionalmente, informa-se que a relação de credores foi protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial no dia 27 de janeiro de 2021 (fls. 40.528/40.583) e poderá ser acessada também por intermédio do sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/4202391/quadro-geral-de-credores-consolidado-asbi-e-icam.pdf> e do sítio eletrônico próprio mantido pela Administração Judicial Grant Thornton Mediações e Recuperações, no endereço eletrônico <https://www.grantthornton.com.br/globalassets/1.-member-firms/brazil/processos-de-recuperacao-judicial/ucam/relacao-de-credores-consolidada-art.-7-lref.pdf> e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021. Eu, Glauce de Carvalho e Silva - TAJ - Matr. 01/30342, o digitei e conferi. MM. Doutora Maria da Penha Nobre Mauro - Juíza de Direito

**7ª Vara Empresarial**

id: 3700194

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO FALÊNCIA DE BGS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, Proc. nº. 0271006-90.2014.8.19.0001  
EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 99, par. único, da Lei nº 11.101/2005, deixando de proceder em anexo a sentença a relação de credores, por não ter sido apresentada, na forma abaixo: FRANCISCA MARIA DE AZEVEDO propôs em face de BGS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME pedido de falência, com base no art. 94, II, da lei 11.101/05, na condição de credora representada pela certidão de crédito, juntado à fl. 69, exarada pelo juízo trabalhista da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 17.981,97 (dezesete mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Alega, em síntese, não ter obtido êxito em ver o seu crédito satisfeito no Juízo Trabalhista. Inicial instruída com os documentos de fis. 06169. Deferida a gratuidade de justiça, à fl. 82. Remessa à Central de Cálculos Judiciais para atualização do crédito da requerente, com a elaboração do cálculo à fl.1071108. Juntada da última alteração contratual da requerida à fl.1031105. Diversas tentativas de citação da requerida foram juntadas ao longo dos autos, todas infrutíferas, sendo despachada, à fl. 145, citação por edital. Certidão de fis. 146v. certificando o decurso do prazo sem a manifestação da requerida. Despacho, à fl.150, remetendo os autos à Curadoria Especial. Curadoria Especial oferece contestação por negativa geral, à 159v. li-FUNDAMENTAÇÃO. Funda-se a pretensão no inadimplemento de obrigação líquida representada pela certidão de crédito expedida pelo 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em favor da requerente Infrutífera foi tentativa de citação pessoal da requerida, no endereço sede apontado no contrato social, o que revelou a necessidade de que triangularização processual fosse concretizada por meio da citação editalícia. Citada por este meio excepcional, manteve-se a requerida inerte, sendo então determinada a intervenção da Curadoria